



**Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na Primeira CD deste TJD no dia 05 de agosto 2019:**

- 1) **Processo Nº 051/2019 - Legião Futebol Clube. TIPIFICAÇÃO Art. 214, do CBJD.**

**Auditor Relator: Dr. Dário**

**RESULTADO: “Julga procedente os termos da denúncia, quanto a Equipe do Legião Futebol Clube, julga procedente os termos da denúncia, para aplicar pena de exclusão da equipe desta fase da competição, com base no §4º, art. 214, do CBJD, unanimidade. E a aplicação de pena pecuniária de R\$ 5.000,00, (cinco mil reais), Por maioria. Vencido o Relator Dr. Dário que reduzia pela metade na forma do art. 182 do CBJD, resultando a pena o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Fixando o prazo de 7 dias, contados do transito em julgado, para que sejam comprovados nos autos o recolhimento do total da pena pecuniária imposta, observe a laboriosa Secretaria do TJD-DF, a imperiosidade de certificar nos autos o eventual descumprimento das penas impostas, com consequente encaminhamento dos autos a D. Procuradoria para fins de adoção das providencias pertinentes quanto ao disposto no art. 223 do CBJD. Não foi requerido acordão. Fica determinado o encaminhamento de imediata apresentação do presente resultado ao Departamento de Futebol da FFDF, para que adeque a tabela de jogos para regular prosseguimento as demais fases da competição.**

- 2) **Processo Nº 053/2019 – Antônio Jonatan de Almeida Nunes TIPIFICAÇÃO Art. 254, §1º, II, do CBJD.**

**Auditor Relator: Dr. Marcondes**

**RESULTADO: “Quanto ao Atleta, Sr. Antônio Jonatan, julga procedente os termos da denúncia, para aplicar pena de suspensão de 01 partida já com**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

**benefício do art. 182 do CBJD. À unanimidade. Não houve requerimento do acordo.**

Brasília- DF, 05 de agosto de 2019.

  
BEN HUR FERREIRA CAMPOS  
SECRETÁRIO DO TJD/DF